

N.º 1

Sua Alteza Real o Principe Regente Ordenou por Decreto de 3 de Junho / cuja copia a companhia este / que nas Provincias do Reino do Brazil se procedesse a Eleicao de Deputados para a Assembleia Geral Legislativa e Constituinte, que se devera intallar na Cidade do Rio de Janeiro sendo esta eleicao regulada pelas Instrucções a que o mesmo Decreto se refere.

Não pode a Junta do Governo deliberar sobre tão melindoroso objecto sem consultar o voto geral das Autoridades e Cidadãos da Provincia, e como a maior parte não está ao facto do estado politico das Provincias do Sul e das principaes do Norte deste Reino assim como do de Portugal, nem fornece os conhecimentos necessarios para entrar perfeitamente no exame da conveniencia, ou desconveniencia de tão extraordinaria medida por depender o seu conhecimento de hypothese, e combinações que não ficam ao alcance das suas ideias; he da maior urgencia lançar mão daquelle mais que pareça o mais apto para se declarar a vontade geral do Povo da Provincia com a quella reflexão madureza e discernimento, que exige hua deliberação de tanta consequencia para a sorte futura do Brazil e da mesma Provin-

Provincia de acordo pois com o ^{Ilmo} Tenente
Coronel Comandante das Armas resolveu a
Junta o seguinte. As Camaras convocarão p.
Editar de 20 dias os Cidadãos de todas as Es-
tas; e p. cartas os Parochos, Membros das En-
taxões Publicas, e das Cãmara de melhora-
mentos, e Cheffer de Corpor para se acharem
todas no dia e hora a praxado nas Paços do
Concelho.

Neste dia o Juiz Ordinario mais velho
tomará a presidencia / não estando na Villa
o Ouvidor da Comarca, que sera chamado e
presidirá sentando-se o dito Juiz ao seu la-
do esquerdo / e ordenará, que todos os Cidadãos,
que tiverem os requzitos necessarios para
votarem nas Eleicoes de Parochia se compro-
metão e votem, ou por acclamação ou por
escrutinio servindo o Escrivão de Secretario
e de Escrutinadores os dous Veria dores mais
velhos em seis Cidadãos probos intelligentes, e
que tenham dado provas d'adherção ao Systema
Constitucional, para estes decidirem se con-
vem que o dito Decreto seja executado nesta
Provincia. Os seis Electores prestarão juramen-
to sobre hum Livro dos Santos Evangelhos
de dizerem os seus sentimentos conforme a
sua razão, e consciencia ther ditam, o q' feito,
ou logo na mesma sessao, ou no dia sequin-

Sequinte se assim o requererem parvarão a quem
tional sobre a materia não podendo puzo
a alguma interromper-se a fallar e de pois que
a pluralidade a julgar bastantemente discutida
e ilucidada ordenará o Presidente que votem
por cedulas nas quaes escreverão=Cumpra-se ou
não se Cumpra=votando em primeiro lugar
os ditor Eleitores, e de pois a Camara. Lidar
pelo Escrivão as cedulas, postar em cima da
mexa, e contadas, se houver empate decidirá
o Presidente, e tudo se escreverá na Acta. No
caso de ficar decidido o cumpra-se do Decreto
se a pluralidade dos Eleitores, e Camara a
cordarem que se deve fixar a epoca da sua
execução, este parecer motivado será tambem
escrito na Acta a qual, depois de assignada
por todos o Presidente a enviará logo a Secretaria
do Governo ficando trahado no Archivo da
Camara.

Esta Junta em sessão extraordinaria
e publica mandará ler todas as Actas e a-
purados os votos das Camaras, se executará o
que pela pluralidade for decidido.

Cumprão Vm.^{es}, pela parte que lhes
toça o acima determinado não podendo de
vista a boa ordem decoro civilidade, e sossego,
que em semelhante a juntamente se deve
observar. Deo Guarde a Vm.^{es}.

a Mr. Palacio do Governo do Ceará 10 de
Agosto de 1822.

P

Da copia junta veras
em as attribuições que
deverá ter a Assembleia
Geral Constituinte do

Brasil o mencionado Decreto e etc off. seião lida's ao
adjunto José Raymond. Manoel de Barros Barbosa

Primeiro J.º. Pereira Mag.
Mariano Gomes da Silva.

José de Aguiar Tardim.

José de Castro Silva

Secretario

Mr. Presidente e Officiario
da Camara das Lavras